

LEI Nº 14.577 DE 02 DE JULHO DE 2026.

Inclui os arts. 46-E e 46-F na Lei nº 5.811, de 8 de dezembro de 1986 - que estabelece o Sistema de Classificação de Cargos e Funções da Câmara Municipal de Porto Alegre, instituindo gratificação pelo exercício de atividades especiais de assessoramento estratégico à Presidência da CMPA e instituindo gratificação pelo exercício de atividades especiais de assessoramento estratégico à Diretoria-Geral da CMPA; e extingue 1 (uma) função gratificada de Assessor Técnico da Presidência, código 2.2.2.6, no item Função Específica, e 1 (uma) função gratificada de Subchefe de Setor, código 2.2.1.2, no item Função Geral, ambas do Quadro de Funções Gratificadas constante no art. 20 da Lei nº 5.811, de 1986.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber, no uso das atribuições que me obrigam os §§ 3º e 7º do art. 77 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a Lei nº 14.577, de 02 de julho de 2026, como segue:

Art. 1º Fica incluído art. 46-E na Lei nº 5.811, de 8 de dezembro de 1986, conforme segue:

“Art. 46-E. Fica instituída gratificação pelo exercício de atividades especiais de assessoramento estratégico à Presidência da CMPA, destinada a funcionário detentor de cargo efetivo de Assistente Legislativo ou Assessor Legislativo da CMPA, lotado e em exercício no Gabinete da Presidência.

§ 1º A gratificação de que trata este artigo será mensal e terá valor correspondente ao da gratificação prevista no § 1º do art. 46-B desta Lei, sendo reajustada nos mesmos índices e nas mesmas datas do reajuste dos vencimentos dos servidores da CMPA.

§ 2º Para efeitos deste artigo, são consideradas atividades especiais:

I – coordenação, controle qualificado e priorização do fluxo de processos administrativos estratégicos no âmbito da Presidência, incluindo análise prévia, instrução técnica e validação de conformidade para subsidiar decisão superior;

II – acompanhamento e articulação de demandas institucionais da Presidência que envolvam múltiplas unidades administrativas, assegurando integração, celeridade e efetividade na tramitação;

III – assessoramento direto à tomada de decisão do presidente em matérias administrativas de elevada complexidade, mediante elaboração de análises técnicas, consolidação de informações e subsídios estratégicos;

IV – gerenciamento e validação de expedientes de alta relevância institucional, inclusive aqueles que demandem urgência, sigilo ou repercussão política e administrativa; e

V – supervisão do fluxo de comunicação oficial da Presidência e da interlocução institucional com órgãos externos, autoridades e entidades, garantindo alinhamento, formalidade e consistência das manifestações institucionais.

§ 3º As atividades previstas no § 2º deste artigo, em razão de sua natureza, da necessidade de atuação presencial, integrada e em tempo real, bem como do acompanhamento direto de fluxos decisórios e administrativos, são incompatíveis com o regime de trabalho remoto.

§ 4º O servidor designado para a realização das atividades especiais constantes no § 2º deste artigo deverá possuir, no âmbito do Gabinete da Presidência ou do Gabinete da Diretoria-Geral, experiência de, no mínimo, 1 (um) ano no desempenho de atividades relacionadas à instrução de processos administrativos, assessoramento institucional e articulação entre unidades administrativas, bem como estar lotado, por igual período mínimo, no Gabinete da Presidência ou no Gabinete da Diretoria-Geral na data de sua designação.

§ 5º A designação para a gratificação de que trata este artigo dar-se-á por meio de portaria do presidente da CMPA e será limitada a 1 (um) servidor.

§ 6º A gratificação de que trata este artigo integrará o cálculo da gratificação natalina, prevista no art. 98 da Lei Complementar nº 133, de 1985.

§ 7º A gratificação de que trata este artigo não servirá de base de cálculo para nenhuma outra vantagem.

§ 8º Fica assegurada a percepção da gratificação de que trata este artigo ao servidor afastado pelos motivos previstos no art. 43 desta Lei e nos incs. I, II, III, V, VI, X, XI, XII, XIII, XIV, XV e XVI do art. 76 e nos arts. 152, 154 e 154-A da Lei Complementar nº 133, de 1985.

§ 9º Para fins de percepção, a gratificação de que trata este artigo é incompatível com as gratificações previstas no *caput* e no inc. II do art. 50 e nos arts. 50-F, 50-G, 50-H, 50-I, 50-J, 50-K, 50-M, 50-N, 50-O, 50-P, 50-Q, 50-R, 50-S, 50-T, 50-U, 50-V, e com as verbas de representação previstas no art. 30 desta Lei."

Art. 2º Fica incluído art. 46-F na Lei nº 5.811, de 1986, conforme segue:

"Art. 46-F. Fica instituída gratificação pelo exercício de atividades especiais de assessoramento estratégico à Diretoria-Geral da CMPA, destinada ao funcionário detentor de cargo efetivo de Assistente Legislativo ou Assessor Legislativo da CMPA, lotado e em exercício no Gabinete da Diretoria-Geral.

§ 1º A gratificação de que trata este artigo será mensal e terá valor correspondente ao da gratificação prevista no § 1º do art. 46-B desta Lei, sendo reajustada nos mesmos índices e nas mesmas datas do reajuste dos vencimentos dos servidores da CMPA.

§ 2º Para efeitos deste artigo, são consideradas atividades especiais:

I – assessoramento direto à Mesa Diretora, por intermédio da Diretoria-Geral, mediante organização qualificada de pautas, minutas, atas, registros, encaminhamentos e subsídios estratégicos relacionados às reuniões e deliberações da Mesa Diretora;

II – acompanhamento, controle qualificado e priorização de demandas administrativas estratégicas submetidas à Diretoria-Geral, incluindo análise prévia, consolidação de informações e validação de conformidade para subsidiar decisões superiores;

III – articulação de expedientes e providências que envolvam múltiplas diretorias, assessorias e unidades administrativas da CMPA, assegurando integração, celeridade e efetividade no cumprimento das deliberações da Presidência, da Mesa Diretora e da Diretoria-Geral;

IV – elaboração, sistematização e consolidação de informações, relatórios, estudos e subsídios técnico-administrativos destinados ao planejamento, à governança interna e ao aprimoramento dos fluxos administrativos da CMPA; e

V – gerenciamento e acompanhamento de expedientes de alta relevância institucional no âmbito da Diretoria-Geral, inclusive aqueles que demandem urgência, sigilo, repercussão administrativa ou interlocução com órgãos de controle e instâncias externas.

§ 3º As atividades previstas no § 2º deste artigo, em razão de sua natureza, da necessidade de atuação presencial, integrada e em tempo real, bem como do acompanhamento direto de fluxos decisórios e administrativos, são incompatíveis com o regime de trabalho remoto.

§ 4º O servidor designado para realização das atividades especiais constantes no § 2º deste artigo deverá possuir, no âmbito do Gabinete da Presidência ou do Gabinete da Diretoria-Geral, experiência de, no mínimo, 1 (um) ano no desempenho de atividades relacionadas à instrução de processos administrativos, assessoramento institucional e articulação entre unidades administrativas, bem como estar lotado, por igual período mínimo, no Gabinete da Presidência ou no Gabinete da Diretoria-Geral na data de sua designação.

§ 5º A designação para a gratificação de que trata este artigo dar-se-á por meio de portaria do presidente da CMPA e será limitada a 1 (um) servidor.

§ 6º A gratificação de que trata este artigo integrará o cálculo da gratificação natalina, prevista no art. 98 da Lei Complementar nº 133, de 1985.

§ 7º A gratificação de que trata este artigo não servirá de base de cálculo para nenhuma outra vantagem.

§ 8º Fica assegurada a percepção da gratificação de que trata este artigo ao servidor afastado pelos motivos previstos no art. 43 desta Lei e nos incs. I, II, III, V, VI, X, XI, XII, XIII, XIV, XV e XVI do art. 76 e nos arts. 152, 154 e 154-A da Lei Complementar nº 133, de 1985.

§ 9º Para fins de percepção, a gratificação de que trata este artigo é incompatível com as gratificações previstas no *caput* e no inc. II do art. 50 e nos arts. 50-F, 50-G, 50-H, 50-I, 50-J, 50-K, 50-M, 50-N, 50-O, 50-P, 50-Q, 50-R, 50-S, 50-T, 50-U, 50-V, e com as verbas de representação previstas no art. 30 desta Lei.”

Art. 3º Ficam extintas do Quadro de Funções Gratificadas constante no art. 20 da Lei nº 5.811, de 1986:

I – 1 (uma) função gratificada de Assessor Técnico da Presidência, código 2.2.2.6, no item Função Específica; e

II – 1 (uma) função gratificada de Subchefe de Setor, código 2.2.1.2, no item Função Geral.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 02 DE JULHO DE 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Moisés da Silva Barboza, Presidente**, em 02/07/2026, às 16:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **1109730** e o código CRC **B01BBDAA**.